

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000927/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026399/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46305.000981/2018-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46305001827201844e **Registro nº:** SC002026/2018

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.092.817/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VILMAR ZIMMERMANN;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores condutores de veículos rodoviários (motoristas de ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, micro-ônibus, ônibus, caminhonete, camionete, caminhão, caminhão trator, reboque ou semi-reboque, trator de rodas, trator de esteira e trator misto) utilizados para o transporte de cargas ou passageiros, inclusive motocicletas, motoboys, motofretista, Trabalhadores em empresas de logística, Trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas, trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas próprias, trabalhadores em empresas de transporte rodoviário de passageiros (urbano, de turismo, de fretamento, intermunicipais, interestaduais e internacionais), trabalhadores cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, borracheiros, eletricitas, ferreiros, latoeiros, pintores e conferentes de cargas, escriturários e pessoal de administração, bem como motoristas de caminhão basculante, caminhão guincho ou plataforma de resgate, caminhão munk e demais empregados que operam veículos automotores, com abrangência territorial em Acurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/05/2018 a 30/04/2019

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os integrantes da categoria laboral, a partir de 01/05/2018:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>

Motorista de Bi-Trem	R\$ 2.140,00
Motorista de semi-reboque e reboque	R\$ 1.930,00
Motorista de caminhão com 3º eixo	R\$ 1.639,00
Motorista de entrega e coleta (até 150 Km)	R\$ 1.501,00
Condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega)	R\$ 1.500,00
Motorista de caminhão basculante (toco/truck)	R\$ 1.702,00
Motorista de carreta basculante	R\$ 2.005,00
Motorista de caminhão leva entulho	R\$ 1.702,00
Motorista de caminhão guincho ou auto socorro	R\$ 1.718,00
Motorista de caminhão betoneira	R\$ 1.720,00
Motorista de caminhão compactador (lixo)	R\$ 1.980,00
Motorista de caminhão guindaste	R\$ 2.005,00
Conferente	R\$ 1.566,00
Vendedor de serviço	R\$ 1.431,00
Demais empregados	R\$ 1.237,00

**Parágrafo único** - As partes convencionam que esta cláusula terá validade até 30/04/2019, quando ocorrerá nova negociação para definir os pisos para o período de 01/05/2019 até 30/04/2020.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de 2,70% (dois vírgula setenta por cento), a partir de 1º de maio de 2018, aplicável sobre os salários de abril/2018.

**Parágrafo 1º.** - Pela concessão do índice supra-mencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2017 à 30/04/2018.

**Parágrafo 2º.** - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2017 à 30/04/2018, poderão compensá-lo na forma legal.

**Parágrafo 3º.** - As partes convencionam que no mês de maio/2019 ocorrerá nova negociação para definir o reajuste salarial a ser concedido aos trabalhadores a partir de 01/05/2019.

**Parágrafo 4º.** - Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de maio/2018 poderão ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de junho/2018.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão aos seus empregados, que mantiverem assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 20% (vinte por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

### CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

**Parágrafo Único** - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, devem ser quitadas e homologadas no sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

§ 1º. - O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço na empresa, somente será válido quando feito com a assistência do Sindicato Laboral.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho que não forem quitadas e homologadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, ou então que forem apresentadas para homologação sem todos os documentos relacionados abaixo, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades legais (§8º, Art. 477, CLT) e da multa de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, no caso de descumprimento desta cláusula, fica a empresa infratora sujeita à multa no valor do menor salário normativo previsto nesta Convenção, por empregado prejudicado, multa esta que reverterá em favor do Sindicato Profissional.

§ 4º. - As homologações de Rescisão de Contrato de Trabalho deverão ser previamente agendadas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (47) 3326-1407 ou por e-mail [homologacao@sintrobllu.com.br](mailto:homologacao@sintrobllu.com.br), com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data pretendida para a homologação.

§ 5º. - Não serão homologadas e ficam sujeitas as penalidades por inadimplemento, as rescisões apresentadas sem todos os documentos relacionados a seguir:

1. Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
2. Carteira de Trabalho atualizada ou ficha de atualização;
3. Notificação da demissão, comprovante de aviso prévio;
4. Extrato do FGTS atualizado, fornecido pela CEF e guias de recolhimento dos meses que eventualmente não constam no extrato;
5. CD - Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego (ser for o caso);
6. Exame Médico Demissional em 02 (duas) vias;
7. Chave de Conectividade da Caixa Econômica Federal (se for o caso);
8. Comprovante do pagamento da Multa de 50% do FGTS (ser for o caso);
9. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
10. Comprovante de pagamento da Rescisão (conforme Instrução Normativa SRT nº15 - MTE, Art. 23);
11. Comprovante de coleta de material para realização do exame toxicológico previsto na legislação, Portaria 116-TEM (ser for o caso).
12. Certidão negativa de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**OBS.:** a) No caso de rescisão por falecimento é necessário alvará judicial, certidão de beneficiários do INSS ou escritura pública. b) Na demissão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado e o texto legal violado. c) Caso o

trabalhador não compareça no dia e horário marcado para homologação da sua rescisão e seja apresentado documento assinado por ele onde conste o referido agendamento, uma via do termo de rescisão será protocolada pelo Sindicato Laboral.

§ 6º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar perante o Sindicato Laboral o **termo de quitação anual dos direitos trabalhistas**, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, após a homologação, e respeitadas as seguintes condições:

a) A homologação do termo de quitação anual dos direitos trabalhistas será realizada pelo Sindicato Laboral, estando presentes o empregado, o empregador/preposto e uma testemunha, que somente será dispensada quando houver a filmagem e o arquivamento das imagens da sessão.

b) Inexistência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, situação que será comprovada por certidões negativas emitidas pelas entidades.

c) Para que tenha eficácia liberatória das parcelas nele especificadas após a homologação pelo Sindicato Laboral, o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas deverá ser apresentado preenchido, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e a quitação anual dada pelo empregado.

d) As despesas oriundas da estrutura necessária para realização das homologações dos Termos de Quitação das Obrigações Trabalhistas serão suportadas pelo empregador, sendo vedada qualquer cobrança do empregado.

e) O valor máximo estipulado pela prestação do serviço de homologação é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homologação.

f) O agendamento das homologações dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas deverá ser feito de 2ª a 5ª feira, pelo telefone (47) 3326-1407 ou por e-mail: [quitacaoanual@sintroblu.com.br](mailto:quitacaoanual@sintroblu.com.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida.

g) No momento da homologação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da última folha de pagamento do empregado, termo de quitação das obrigações trabalhistas, devidamente preenchido, comprovante do recolhimento da taxa de homologação e as certidões negativas de débitos mencionadas na letra "b".

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO**

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º. salário, a todos os seus empregados, no mais tardar, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - No cálculo do 13º. salário, férias, repouso remunerado e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias salariais dos últimos 6 (seis)

meses.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA**

O abono de permanência continuará a ser quitado, tão somente aos empregados admitidos até 30/04/2016, da seguinte forma: com 3 (três) anos de atividades, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º. – Caso o tempo previsto seja completado na 1ª quinzena do mês, o valor do abono deverá ser pago, mensalmente, a partir do mesmo mês, se na 2ª quinzena, deverá ser pago a partir do mês seguinte.

§ 2º. – O valor do abono de permanência deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As empresas pagarão aos motoristas e/ou ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

**A partir de 01.05.2018:**

#### **1) Para viagens com destinos às Regiões Sul e Sudeste - R\$ 55,50**

- a) Almoço: R\$ 18,50, se o afastamento assim o exigir;
- b) Jantar: R\$ 18,50, se o afastamento assim o exigir;
- c) Pernoite e café da manhã: R\$ 18,50, igualmente se o afastamento assim o exigir.

#### **2) Para viagens com destinos às Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste - R\$ 60,30**

- 1) Almoço: R\$ 20,10, se o afastamento assim o exigir;
- 2) Jantar: R\$ 20,10, se o afastamento assim o exigir;
- 3) Pernoite e café da manhã: R\$ 20,10 igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - Os motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço e jantar.

§ 2º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de Notas Fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário.

§ 3º. - Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

§ 4º. - As partes convencionam que esta cláusula terá validade até 30/04/2019, quando ocorrerá nova negociação para definir os valores para o período de 01/05/2019 até 30/04/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA ALIMENTAR**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

Os empregados, que vierem a ultrapassar o limite diário legal de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta

centavos) **a partir de 01/05/2018**, salvo para as empresas que tenham refeitório e forneçam alimentação gratuitamente.

**Parágrafo único** - As partes convencionam que esta cláusula terá validade até 30/04/2019, quando ocorrerá nova negociação para definir o valor para o período de 01/05/2019 até 30/04/2020.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As Empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, **a partir de 01/05/2018**, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula “Afastamentos Prolongados” e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

§ 1º. – O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

§ 2º. - A empresa que optar por se cadastrar no Programa de Alimentação do Trabalhador, poderá descontar do empregado até 10% (dez por cento) do valor total do vale refeição, desde que o valor líquido pago ao empregado diariamente não seja inferior ao convencionado no caput.

§ 3º. - As partes convencionam que esta cláusula terá validade até 30/04/2019, quando ocorrerá nova negociação para definir o valor para o período de 01/05/2019 até 30/04/2020.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019**

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

§ 1º. - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 43.932,00 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais), de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente, e R\$ 4.119,00 (quatro mil, cento e dezenove reais) relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

§ 2º. - As partes convencionam que esta cláusula terá validade até 30/04/2019, quando ocorrerá nova negociação para definir os valores para o período de 01/05/2019 até 30/04/2020.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado e o texto legal violado.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE**

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de registro, o aviso prévio receberá o acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado, conforme tabela abaixo:

<b>TEMPO DE EMPRESA</b>	<b>AVISO PRÉVIO</b>	<b>TEMPO DE EMPRESA</b>	<b>AVISO PRÉVIO</b>
0	30	11 anos	63
1 ano	33	12 anos	66
2 anos	36	13 anos	69
3 anos	39	14 anos	72
4 anos	42	15 anos	75
5 anos	45	16 anos	78
6 anos	48	17 anos	81
7 anos	51	18 anos	84
8 anos	54	19 anos	87
9 anos	57	20 anos	90
10 anos	60		

**Parágrafo único** - O empregado somente irá cumprir 30 dias de aviso prévio, os demais dias serão indenizados.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO**

Nos termos da Lei n°. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto n°. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria n°. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecendo as regras contidas nas legislações supra mencionadas.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até 60 dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar até o seu retorno efetivo ao trabalho.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, desde que necessite desse tempo final de serviço para se aposentar, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALOJAMENTO**

À empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa legalmente.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LAUDOS PERICIAIS**

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

**Parágrafo único:** O intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos e nem superior a duas horas, devendo ser gozado, preferencialmente, no meio da jornada.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO MOTORISTA PROFISSIONAL**

A jornada de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de conformidade com o Art. 235 C, da CLT, instituído pela Lei nº 13.103/2015.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Observadas as condições relacionadas abaixo, fica autorizada a implantação do banco de horas para as empresas do transporte rodoviário de carga abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho:

- 1) Fica instituído o Banco de Horas na presente convenção coletiva de trabalho, com a finalidade de regular a compensação de horas dos trabalhadores contratados.
- 2) O acordo poderá ter prazo de validade superior, mas o período de compensação terá período máximo de 60 (sessenta) dias;
- 3) As empresas que se utilizarem do banco de horas deverão protocolar o acordo no Sindicato Laboral, no prazo de dez dias do início de sua vigência, sob pena de nulidade.
- 4) Não poderão ser compensadas as horas extras realizadas por motoristas e ajudantes que realizam viagens de longa distância, e aquelas laboradas, excepcionalmente, por qualquer empregado, acima do limite diário estabelecido pela legislação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DE NATAL**

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas no final da viagem de trabalho.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 jogos, gratuitamente. No caso de rescisão de contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

### **INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será devido o adicional de insalubridade em grau mínimo (10%) ao motorista de veículo destinado a coleta e transporte de lixo e em grau médio (20%), ao motorista e/ou ajudante que acesse a câmara fria na carga e descarga de mercadorias perecíveis.

§ 1º – O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o piso normativo da categoria profissional.

§ 2º - Não será devido o adicional previsto no caput, nos casos em que o veículo for dotado de tanque de combustível suplementar, com capacidade igual ou superior a 200l (duzentos litros), desde que, a instalação do referido tanque seja original de fábrica e devidamente certificado pelo INMETRO.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas vinculados ao SUS - Sistema Único de Saúde, da entidade profissional ou do Serviço Social serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da empresa, quando existente. Declarações de comparecimento emitidos por outros profissionais da saúde (psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e odontólogos), também serão aceitas para fins de justificativa do tempo dispendido para tais atendimentos.

**Parágrafo único** - O empregado deverá fazer chegar o atestado ou a declaração de comparecimento na empresa até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL**

As Empresas descontarão, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos à mensalidade, vale odontológico e outras contribuições autorizadas ou definidas em assembleia geral dos trabalhadores. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, devendo a Empresa encaminhar ao Sindicato laboral a relação dos empregados filiados que sofreram os referidos descontos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FILIAÇÃO SINDICAL**

As empresas exibirão no ato da admissão de empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação a Entidade Profissional, garantindo, porém a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados a Entidade Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade Profissional.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a TAXA NEGOCIAL LABORAL, equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, nos meses de maio e novembro de 2018/2019 conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

**§ 1º.** - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de junho e 10 de dezembro de 2018/2019 em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

**§ 2º.** - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

**§ 3º.** - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do **SETCESC**, no dia **07/05/2018**, às **10:30 horas**, conforme edital de convocação publicado no **JORNAL DIÁRIO CATARINENSE**, de **27/04/2018**, página **14 – Publicação Legal** - as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **TAXA NEGOCIAL PATRONAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) para empresas com opção de Lucro Real ou Presumido, divididas em 3 parcelas de R\$ 400,00(quatrocentos reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2018-2019, 25/11/2018-2019 e 25/03/2019-2020 e de R\$**

**600,00(seiscentos reais) para empresas Optantes do Simples Nacional, divididas em 3 parcelas de R\$ 200,00(duzentos reais), com vencimentos estabelecidos para 25/07/2018-2019, 25/11/2018-2019 e 25/03/2019-2020, devendo ser recolhidas até as datas estabelecidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.**

**Parágrafo único** - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestada individual e diretamente no Sindicato da categoria até o dia 31 de Julho de 2018.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As empresas, estabelecidas na base territorial prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o total das suas folhas de pagamento para o aperfeiçoamento da assistência social da Entidade Profissional, no valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empresa, na seguinte forma:

- 1) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2018, a ser quitada em 20/07/2018;
- 2) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2018, a ser quitada em 20/11/2018;
- 3) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019, a ser quitada em 20/03/2019;
- 4) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2019, a ser quitada em 20/07/2019;
- 5) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2019, a ser quitada em 20/11/2019.

§ 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

§ 2º. - As referidas importâncias serão pagas à Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecida.

§ 3º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra, o pagamento da Assistência Social, terão um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS**

As empresas se comprometerão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, os avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom

andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO**

Cópias homologadas desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

Comprometem-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando instadas formalmente através de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários à averiguação do cumprimento da Lei ou desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, no prazo máximo de 30 trinta dias.

§ 1º - O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do maior piso normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

§ 2º - A quitação da multa será realizada na sede do Sindicato Laboral, sendo que o não pagamento autoriza a entidade ingressar com ação de cumprimento na Justiça do Trabalho para exigir a obrigação.

§ 3º - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das normas trabalhistas e/ou da presente CCT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

§ 4º - Somente depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências é que o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

§ 5º - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização da situação.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto neste instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações sobre o maior salário normativo previsto nesta Convenção, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie normas desta Convenção poderá prevalecer na execução da mesma, sendo considerada nula de pleno direito.

**JOSE VILMAR ZIMMERMANN  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE  
TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU**

**OSMAR RICARDO LABES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA -  
SETCESC**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.